





38051/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente Kennedy-ES, 14 de Dezembro de 2023.

Requerimento \_\_\_\_\_/2023 SEMUCTE



**PROTOCOLO - PMPK** Nº 038051/2023  
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013  
SOLICITA CONTRATAÇÃO DE BANDA

14/12/2023  
16:09:02

**Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**  
**Sr. Filipe Martins Viana**

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda regional para execução de show na Orla da Praia de Marobá no dia 06 de Janeiro de 2024 para a Programação do VERÃO 2024, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com GABRIEL SABADIM	00:00h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,  
P. Deferimento.

Jorgian de Lima Gomes  
Matrícula: 000839

**Jorgian de Lima Gomes**  
**Chefe de Divisão**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES  
Rua Átila Vivácqua, 79 - Centro - Presidente Kennedy - ES CEP: 29.350-000 - 28-3535-1703

38051/2023

**GABRIEL**  
SABADIM



## PROPOSTA DE SHOW

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

#### SOBRE O ARTISTA

Gabriel Sabadim atua como cantor a 10 anos e por onde passa sempre leva muita alegria e energia positiva em suas apresentações através de suas músicas. Recentemente Gabriel lançou seu mais novo trabalho, o Dvd " Rolê do Sabadim " que contou com a participação de grandes nomes da música nacional como: Gabriel Gava e Alemão do Forró. Músicas que hoje juntas totalizam mais de 1 milhão de execuções em todas plataformas digitais. Ao longo de sua carreira Gabriel já se apresentou em mais de 200 municípios em vários estados do Brasil e também shows fora do país como no Paraguai.

#### PROPOSTA

Na proposta apresentada levaremos para o seu evento um repertório bastante eclético, misturando Sertanejo estilo característico do cantor Gabriel Sabadim, com muito forró, piseiro, rock, axé e vários hits de sucesso proporcionando um show diversificado e alegre em todos sentidos que a mais de 10 anos leva energia positiva através de música.

O artista tem disponibilidade para se apresentar no dia 06 de Janeiro de 2024 (Sábado) na cidade de Presidente Kennedy-ES com horário a definir.

- 2 horas de show;
- Equipe com 12 profissionais, sendo eles técnicos e músicos
- Cenário personalizado
- Efeitos pirotécnicos com Co2 e Máquina de fogos
- Ônibus particular do Cantor

#### INVESTIMENTO

R\$ 16.000,00 ( Dezesesseis Mil Reais )

gov.br

Documento assinado digitalmente

GABRIEL DA SILVA SABADIM

Data: 11/12/2023 11:02:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL DA SILVA SABADIM

Telefone: (51) 3090-7280

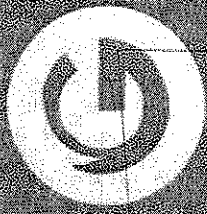
E-mail: gabriel@gabriel.com.br

Instagram: @gabriel\_sabadim

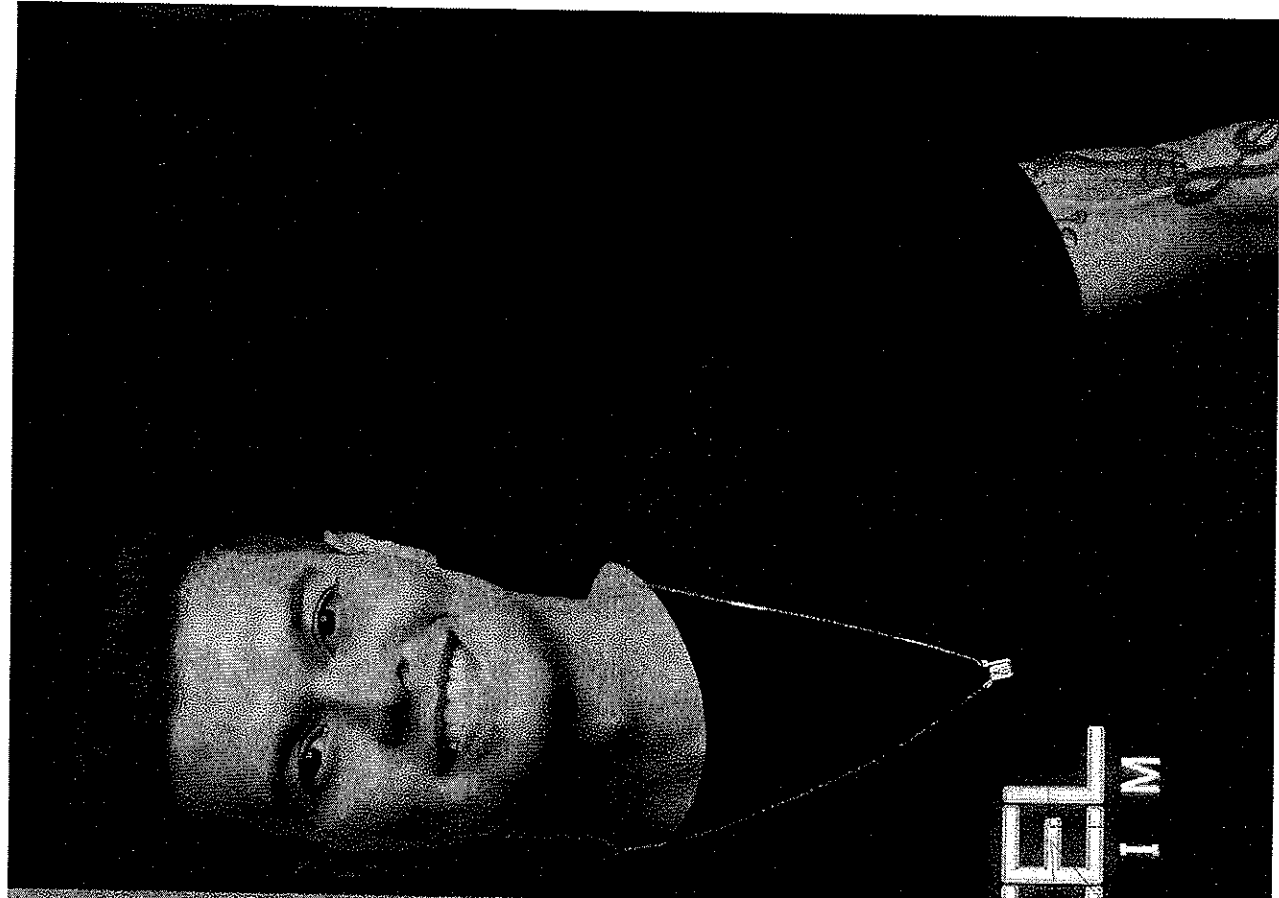
WhatsApp: (51) 3090-7280

**GABRIEL**  
SABADIM

# MILITIA



GABRIEL  
S A B A D I M



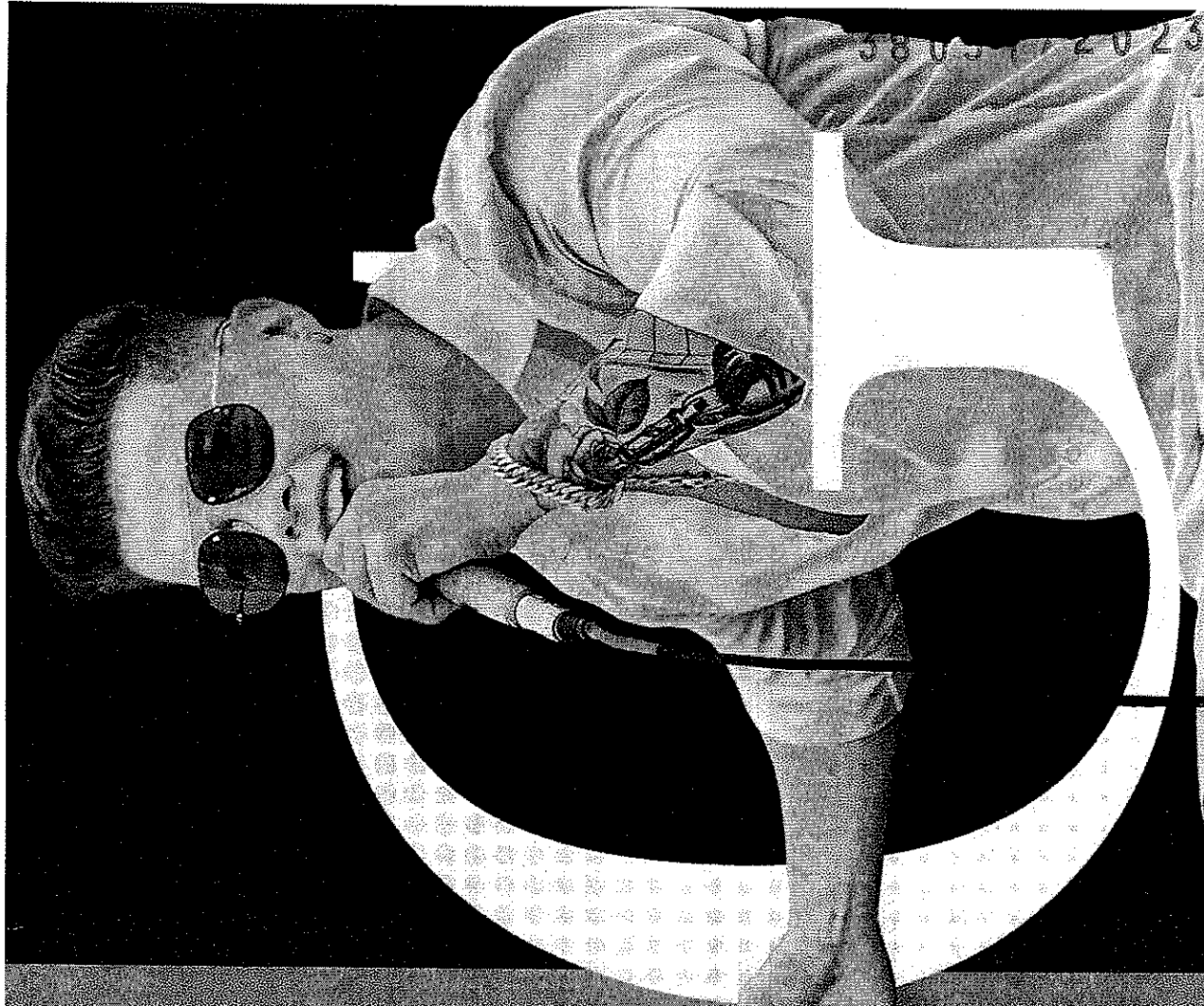
Handwritten signature or mark in the top right corner.

## RELEASE:

Com 10 anos de estrada o capixaba Gabriel Sabadim vem sendo um grande destaque e aposta da nova geração do sertanejo universitário! Com várias apresentações no seu currículo na sua região e em outros estados e com apresentações em ate em outros paises

Seu mais recente projeto gravado foi o seu Dvd - Role do Sabadim ao vivo que contou com duas grandes participações nacionais como o cantor Gabriel Gava e Alemão do Forró!!! Seus lançamentos hoje ja acumulam milhares e milhares de visualizações no YouTube, redes sociais e também milhares de plays nas plataformas de música

Com apenas 25 anos de idade vem de destacado por onde passar, com seu carisma e sua entrega nos shows!!!

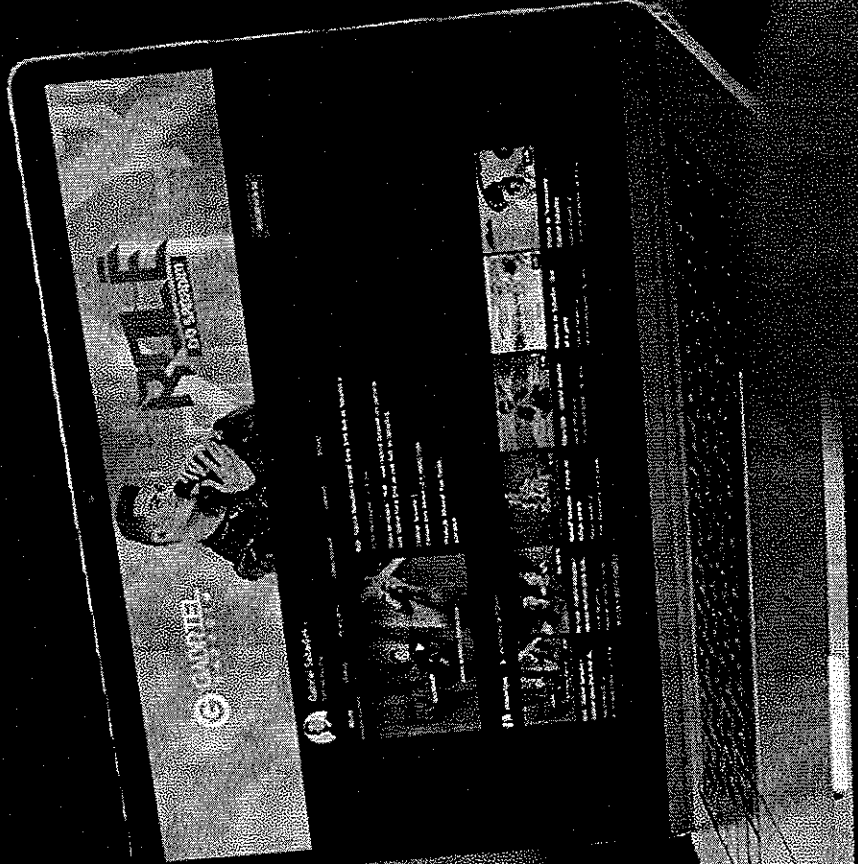


380512023  
GAB

INSCREVA-SE



GABRIEL SABADIM 



Handwritten signature or mark in the top right corner.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

07  
38051/2023

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.194.519/0001-23</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/11/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>GABRIEL DA SILVA SABADIM 15861606722</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GABRIEL SABADIM</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R NAIR COSTALONGA</b>	NÚMERO <b>71</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	---------------------	-----------------------------

CEP <b>29.830-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DIADEMA</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA VENECIA</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GABRIEL.SABADIM1@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(27) 9606-3964</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/11/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2023** às **10:21:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

38051/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Handwritten signature and stamp

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
44.194.519/0001-23  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
10/11/2021

NOME EMPRESARIAL

**GABRIEL DA SILVA SABADIM 15861606722**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

**GABRIEL SABADIM**

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**90.01-9-02 - Produção musical**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO  
R NAIR COSTALONGA

NÚMERO  
71

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
29.830-000

BAIRRO/DISTRITO  
DIADEMA

MUNICÍPIO  
NOVA VENECIA

UF  
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
GABRIELSABADIM1@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(27) 9606-3964

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
10/11/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2078359810

ES

NOME: GABRIEL DA SILVA SABADIM

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 3519633 SP/ES

CPF: 158.816.057-22 DATA NASCIMENTO: 15/04/1997

FILIAÇÃO: LUIZ CARLOS SABADIM  
 MARTA RODRIGUES DA SILVA

PERMISSÃO: [ ] ALC: [ ] CAT. HAB: 723

N.º REGISTRO: 06391339354 VALOR DE: 11/05/2013 1.ª HABILITAÇÃO: 16/06/2015

OBSERVAÇÕES:

*Gabriel da Silva Sabadim*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 11/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

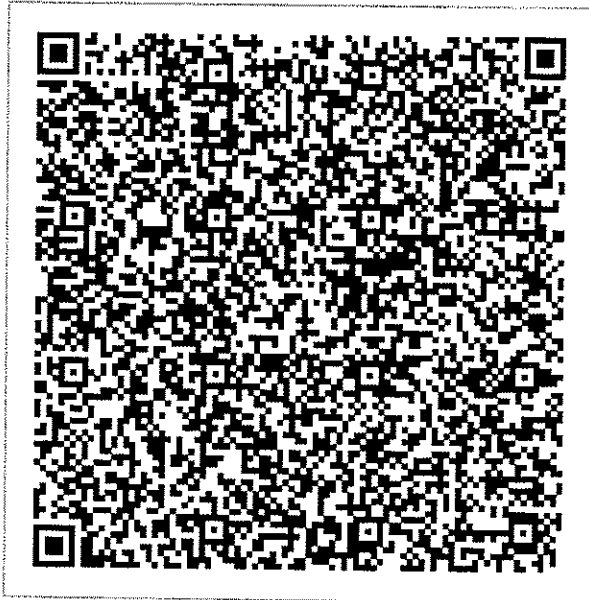
66647376845  
 E8363136002

ESPIRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

38051/2023

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

38051/2023



### CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA



**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Instrumento particular de Contrato em Caráter Exclusivo em todo Território Nacional é único Empresário de acordo com a Lei 8.666 /93 incisos 111 do artigo 25 a empresa a seguir: Gabriel Sabadim produções, CNPJ: 44.194.519/0001-23, sediado em Nova Venécia, Rua: Nair costa longa, Bairro: Diadema, Cep: 29830-000 ES, representado por Gabriel da Silva Sabadim, RG: 3515633 SPTC ES e CPF 158.616.067-22.


**CLÁUSULA SEGUNDA:** O representante receberá 10% (dez por cento) do valor do líquido de cachê pelo trabalho de Empresário do Cantor descontando a nota. Mais despesas de documentação e logística por cada data vendida por terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O contrato é válido por 05 anos a contar da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA:** Este contrato se ajusta e obriga as partes e contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica eleito o fórum da comarca de Nova Venécia, Es, para dirimir qual dúvidas a respeito do presente contrato.

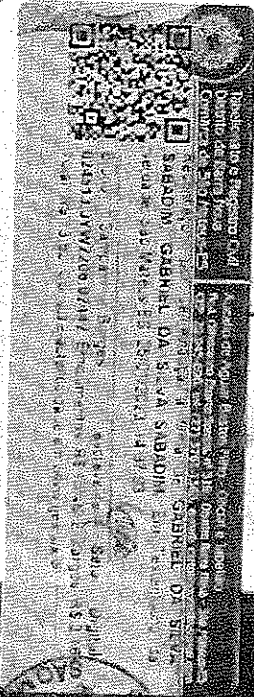
Nova Venécia, ES, 25 de janeiro de 2023.

*Gabriel da Silva Sabadim* 

Gabriel da Silva Sabadim CPF: 158.616.067-22

*Gabriel Sabadim Produções* 

Gabriel Sabadim Produções CNPJ: 44.194.519/0001-23



Gabriel Sabadim Produções - CNPJ: 44.194.519/0001-23,


Gabriel da Silva Sabadim - (27) 99992-7289

Email: gabrielsabadim1@hotmail.com

38051/2023

Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, Registro de Títulos e Documentos,  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Venécia - ES - RTD  
Avenida Guanabara, 54, Loja 2, Baixa Rio - Nova Venécia / ES  
CEP 39830-000 - Tel: (27) 3782-1994

Protocolo: nº 10851  
Data Protocolo: 13/12/2023  
Folha: nº 1.024  
Data Registro: 13/12/2023  
Livro 1 F Fls 16/16  
Registro: nº 6  
Emolumentos: 168,29  
Total: 210,40



Nº Solo: 1S2959.LVN2384.09052  
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Consulte autenticidade em [www.tes.jus.br](http://www.tes.jus.br)  
Nova Venécia-ES, 13/12/2023

Patrícia Ana Meireles Rogin  
Escrivente Autorizada



**REGISTRO FACULTATIVO**

Registro efetuado nos termos do inciso VII do artigo 127 da Lei nº 6.015/73 E Lei 14.382/22  
"Facultativo com finalidade de arquivamento e autenticação de sua existência, conteúdo e data,  
NÃO gerando efeitos contra terceiros" NOVA VENÉCIA-ES.

Patrícia Ana Meireles Rogin - Escrivente

38051/2023

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, Registro de Títulos e Documentos,  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Venécia - ES**

Fernando Favelessa De Marchi

Tabelião

**RECIBO FINAL**

Recebi de GABRIEL DA SILVA SABADIM, a importância de R\$ 210,40 (duzentos e dez reais e quarenta centavos), referente ao protocolo 10851 de RTD. Ato(s)/Custa(s) discriminada(s) abaixo.

Tabela	Item	Letra	Ato Praticado	Qt.	Emols.	Funepj	Fadespes	Funemp	Funcad	Taxas	Total
3	III	-	Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com original	3	R\$ 9,00	R\$ 0,90	R\$ 0,45	R\$ 0,45	R\$ 0,45	R\$ 0,00	R\$ 11,25
3	VIII	-	Microfilmagem, ou digitalização por folha de uma face	3	R\$ 23,19	R\$ 2,31	R\$ 1,17	R\$ 1,17	R\$ 1,17	R\$ 0,00	R\$ 29,01
3	IX	-	Processamento de dados	1	R\$ 7,73	R\$ 0,77	R\$ 0,39	R\$ 0,39	R\$ 0,39	R\$ 0,00	R\$ 9,67
10	I	A	Registro de títulos, contratos, estatutos e compromissos sem valor declarado	1	R\$ 119,06	R\$ 11,91	R\$ 5,95	R\$ 5,95	R\$ 5,95	R\$ 0,00	R\$ 148,82
10	VI	-	Arquivamento de estatutos, papéis, jornais, contratos - por via	1	R\$ 9,31	R\$ 0,93	R\$ 0,47	R\$ 0,47	R\$ 0,47	R\$ 0,00	R\$ 11,65
<b>TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS</b>											<b>R\$ 210,40</b>

Lei nº 4.847/93 (Regimento de Custas) - Lei Complementar nº 219/01 (FUNEPJ) - Art. 545 Inciso VIII (Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Espírito Santo).  
Nova Venécia, ES, 13 de Dezembro de 2023

Titular Responsável - Fernando Favelessa De Marchi

Funcionário Cartório -

Patricia Ana Meireles Rogin

Data: 13, 12, 2023



PROTOCOLO Nº 10851  
Poder Judiciário do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização: 152959.LYN2304.00052  
Emolumentos: R\$ 168,29 Encargos: R\$ 42,11 Total: R\$ 210,40  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Avenida Guanabara, 64, Loja 2, Bairro Rio - Nova Venécia / ES  
Telefone: Telefone: -(27) 3752-1994 Telefone: - (-) -

María Daniela Fabam de Souza  
Substituta Legal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.194.519/0001-23

**Razão**

GABRIEL DA SILVA SABADIM 15861606722

**Social:**

**Endereço:** RUA NAIR COSTALONGA 71 / DIADEMA / NOVA VENECIA / ES  
/ 29830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/12/2023 a 30/12/2023

**Certificação Número:** 2023120110404677516055

Informação obtida em 06/12/2023 13:21:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

38051/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GABRIEL DA SILVA SABADIM 15861606722**  
**CNPJ: 44.194.519/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:51:39 do dia 11/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2024.

Código de controle da certidão: **EE6E.3877.DD78.F2F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

38051/2023

15  
12/20

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20230001327133

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 44.194.519/0001-23

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 06/12/2023, válida até 05/03/2024.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06/12/2023.

Autenticação eletrônica: 0025.4538.7260.BD26





38051/2023

Prefeitura de Nova Venécia - ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

CERTIDÃO: 0002093 / 2023

Nome: GABRIEL DA SILVA SABADIM 15861606722

CNPJ: 44.194.519/0001-23

Inscrição Municipal:

Após a emissão da certidão negativa, não se exclui o direito de o município exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados para aquele período em que viger a certidão conforme Capítulo I, Seção V, artigos 273 á 278 da Lei Complementar nº 20 de 10 de novembro de 2022 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade de pessoas, firma ou sociedade acima caracterizada, CERTIFICO, que, em nome da requerente até a presente data, não existe débito em aberto.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: [<http://www.novavenecia.es.gov.br/site/>](http://www.novavenecia.es.gov.br/site/).

Nova Venécia-ES, 07 de Dezembro de 2023

Válido até 05/02/2024

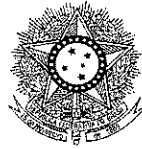
Chave de validação da certidão: 20230002093

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Natã Aguilár de Andrade  
Diretor do Departamento de Tributação  
Decreto nº 18.892 de 01 de Setembro de 2023





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

17  
1000

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GABRIEL DA SILVA SABADIM 15861606722 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 44.194.519/0001-23  
Certidão n°: 3584105/2023  
Expedição: 25/01/2023, às 13:04:47  
Validade: 24/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GABRIEL DA SILVA SABADIM 15861606722 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.194.519/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Nova Venécia - ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO



Gerado em: 07/07/2023 10:04:35

**PRESTADOR DE SERVIÇO**

3805 / 2

Razão Social: GABRIEL DA SILVA SABADIM 15861606722

Nome Fantasia: GABRIEL SABADIM  
Endereço: RUA NAIR COSTALONGA, 71, ..... - DIADEMA  
NOVA VENECIA - ES - CEP: 29830-000  
E-mail: gabrielsabadim1@hotmail.com - Fone: (27)9606-3964 - Celular: (27)99606-3964 - Site:  
Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 11.08824.21-42 - CPF/CNPJ: 44.194.519/0001-23

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Data de Emissão 07/07/2023	Código de Verificação para Autenticação 1665dc2432f2ed3ee9d583326ceb00fc	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI) (Isenção)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal <b>10</b>
Tipo de Recolhimento Não Retido	Local de Prestação Fora do Município			

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO	CPF/CNPJ 28.539.872/0001-41	Inscrição Estadual
Endereço RUA SÃO PAULO	Número 220	Complemento
CEP 3970-000	Município PEDRO CANÁRIO	Bairro BOA VISTA
	UF ES	Telefone
		e-mail

**DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Serviço Principal: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. (Valores em R\$)

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Aliquota	Valor Serviço
Show do cantor Gabriel Sabadim. Feira cultural (Vem pro Arraiá), Praça de eventos da Lagoa Augusto Ruschi	UN	1,00	16.000,0000	0,00	16.000,00

<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 16.000,00	<b>DEDUÇÕES</b> 0,00	<b>DESC. INCONDICIONAL</b> 0,00	<b>BASE DE CÁLCULO</b> 16.000,00	<b>ISS A RECOLHER</b> 0,00			
<b>DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS</b>			<b>TOTAL DEMONSTRATIV</b>	<b>DESCONTOS DIVERSOS</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>		
INSS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	0,00	0,00	16.000,00

**OBSERVAÇÕES**

CONTA CNPJ: GABRIEL DA SILVA SABADIM - AGÊNCIA 0001 \* CONTA 42303565-1 \* BANCO 0260-NU PAGAMENTOS S.A.-INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO.

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

ESTE DOCUMENTO ESTA IMUNE DO ISSQN, NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR DE SERVIÇO NÃO ESTÁ OBRIGADO A RECOLHER OU SOFRER RETENÇÃO DO ISSQN.

ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA QUE DECLARA ESTÁ INSCRITA COMO MEI NO CADASTRO MERCANTIL, NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.

CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, O PRESTADOR DEVERÁ ANEXAR O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO MEI.

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO NO SITE: [www.novavenecia.es.gov.br/](http://www.novavenecia.es.gov.br/) NA OPÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA/AUTENTICAÇÃO

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.novavenecia.es.gov.br>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: GABRIEL DA SILVA SABADIM 15861606722 A NOTA FISCAL Nº 10, EMITIDA EM 07/07/2023 NO VALOR R\$ 16.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

**Lote 13:** no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil oitocentos reais). **Lote 19:** no valor de R\$ 59.988,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais). **Lote 25:** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **Lote 26:** no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais). **Lote 27:** no valor de R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais). **Lote 31:** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Lote 32:** no valor de R\$ 22.640,00 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta reais). **Lote 33:** no valor de R\$ 16.785,00 (dezesseis mil setecentos e oitenta e cinco reais). **Lote 34:** no valor de R\$ 19.305,00 (dezenove mil trezentos e cinco reais). **Lote 35:** no valor de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil duzentos reais). **Lote 38:** no valor de R\$ 31.356,00 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais). **REGINALDO PEREIRA LORENCINI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.673.605/0001-05: **Lote 11:** no valor de R\$ 76.780,00 (setenta e seis mil setecentos e oitenta reais). **Lote 12:** no valor de R\$ 118.965,00 (cento e dezoito mil novecentos e sessenta e cinco reais). **Lote 36:** no valor de R\$ 35.075,00 (trinta e cinco mil setenta e cinco reais). **Lote 37:** no valor de R\$ 43.493,00 (quarenta e três mil quatrocentos e noventa e três reais). **WG LUX ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.891.387/0001-56: **Lote 2:** no valor de R\$ 17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais). **Lote 15:** no valor de R\$ 31.491,00 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e um reais).

Valor Global: **R\$ R\$ 1.262.087,60 (um milhão duzentos e sessenta e dois mil oitenta e sete reais e sessenta centavos).**

Mantenópolis-ES, 05 de julho de 2023.

**Gabriela de Almeida Ribeiro Luz**  
Pregoeira da P.M.M.

Protocolo 1120159

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE  
PREÇOS  
N.º. 000026/2023**

Processo Administrativo nº: 003133/2023

**Objeto:** contratação de serviços de profissionais autônomos para atuarem como instrutores de Futebol e Futsal para desenvolvimento de trabalho temporário nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ofertado pelo CRAS.

**Vencedor: THIAGO MOREIRA OLIVEIRA**, para o (s) lote (s) **THIAGO MOREIRA OLIVEIRA** nos itens (item 1/lote 1) no valor de R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais) e (item 2/lote 2) no valor de R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais) no valor total de **R\$ 60.480,00** (sessenta mil quatrocentos e oitenta reais) o valor total de R\$ **THIAGO MOREIRA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 124.593.677-83: **Lote 1:** no valor de R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais). **Lote 2:** no valor de R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais).

Valor Global: **R\$ R\$ 60.480,00 (sessenta mil quatrocentos e oitenta reais).**

Mantenópolis-ES, 05 de julho de 2023.

**Gabriela de Almeida Ribeiro Luz**  
Pregoeira da P.M.M.

Protocolo 1120161

**Nova Venécia**

**Aviso de Licitação**

**PREFEITURA DE NOVA VENECIA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
N.º 001/2023**

**CÓDIGO CIDADES TCE/ES  
Nº 2023.052E0700001.01.0007**

**PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**

**Objeto:** registro de preços do tipo técnica e preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços hidrológicos e de topografia para efetuar levantamento planialtimétrico, visando o desenvolvimento de serviços especializados em equipamentos públicos comunitários e urbanos situados no Município de Nova Venécia/ES.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Nova Venécia-ES comunica aos interessados a data para **prosseguimento do certame, com abertura dos envelopes de propostas técnica das licitantes habilitadas**, referente ao processo licitatório mencionado que ocorrerá no **dia 11/07/2023 às 08h30min**, na sala Licitações.

Nova Venécia, 05/07/2023.

**WAGNER GASPAR DADALTO**  
PRESIDENTE DA CPL

Protocolo 1120048

**Pedro Canário**

**Inexigibilidade de Licitação**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE**

Considerando as informações, parecer jurídico, documentos e despacho contidos no processo administrativo nº 3197/2023, instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo, requerendo a contratação atração musical "GABRIEL SABADIM" para se apresentar na feira cultural, que será realizada no dia 06 de julho de 2023 (quinta-feira) do corrente ano, com base no **art. 25, III, da Lei nº 8.666/93.**

Assim, investido no cargo de Prefeito Municipal de Pedro Canário/ES, usando das atribuições legais conferidas dos autos e considerando as informações, parecer jurídico, documentos e despacho contidos no processo, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria Municipal para contratar a empresa **GABRIEL DA SILVA SABADIM 15861606722**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.194.519/0001-23, cujo valor global da contratação é de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais).

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

Publique-se, e após encaminhar ao **SETOR DE CONTRATOS** para elaboração do instrumento. **Diligencie-se com urgência.**  
**ID CIDADES: 2023.054E0700001.10.0024**

Pedro Canário/ES, 05 de julho de 2023.

**BRUNO TEÓFILO ARAUJO**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1120061**

## Santa Leopoldina

### Resultado de Licitação

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Cod. CIDADES: 2023.061E0700001.01.0012

O Município de Santa Leopoldina torna público, para conhecimento, o resultado da **TOMADA DE PREÇOS 003/2023** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROJETO DE FUNDAÇÃO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO, REDE LÓGICA, FONÔNICO, COMBATE INCÊNDIO, ALARME E CFTV, SONORIZAÇÃO, SPDA, TELHADO, PAISAGISMO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, ALÉM DE SONDAGEM SPT DO TERRENO VISANDO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALFREDO LEPPAUS - COMUNIDADE DA HOLANDA - ZONA RURAL - SANTA LEOPOLDINA - ES.** Conforme Sessão realizada em 05 de julho de 2023, às 08h30min, sagrou-se detentora da melhor proposta e habilitada no certame a empresa **ENGARQ PROJETOS LTDA** no valor total de **R\$ 65.511,70** (sessenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e setenta centavos). Nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo para apresentar recurso em face do resultado final. Processo Eletrônico nº. 000859/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Obras.

Santa Leopoldina/ES, 05 de julho de 2023

**MIKE MULLER STANGE**

Presidente da CPL

**Protocolo 1120869**

### Dispensa de Licitação

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina/ES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 72, inciso VIII, c/c art. 75, II, ambos da Lei n.º 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR E RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação da empresa **INSTITUTO CONHECER**, inscrita no CNPJ sob o n.º.17.681.574/0001-75, com endereço na R Mestre Gomes, Nº 240, Andar: 2, Sala: 01, Gloria, Vila Velha/ES, CEP: 29.122-100, para prestar serviços de formação para Professores e Auxiliares de Serviços Educacionais, na Metodologia ABA - Análise do Comportamento Aplicada, neste município, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme Processo Eletrônico nº. 1438/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

Santa Leopoldina-ES, 05 de julho de 2023.

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1120088**

## Santa Maria de Jetibá

### Adjudicação e/ou Homologação

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **HOMOLOGA** o(a) PREGÃO ELETRÔNICO nº 000060/2023 - SRP. **CÓDIGO CIDADES:** 2023.062E0500001.02.0013. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO PELO SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE, conforme descrições contidas nos anexos e demais condições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 000060/2023 - SRP e seus anexos. **Processo nº 011943/2022.** **Vencedora(s):** AMP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.253.171/0001-07, COSTA CAMARGO COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.325.157/0001-34, DISK MED PADUA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.216.957/0001-20, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.279.552/0001-01, DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.417.694/0001-20, NATCOFARMA DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.157.293/0001-27, PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.374.797/0001-05, SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.944.371/0003-68, UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.864.942/0001-13 e VIVAMED COMERCIO E REPRES. MATERIAL HOSPIT.EIRELI-, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.708.186/0001-33.

**HILÁRIO ROEPKE**

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

**SILENE BELZ**

Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Protocolo 1120239**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, **HOMOLOGA** o PREGÃO ELETRÔNICO nº 000074/2023- SRP. **CÓDIGO CIDADES:** 2023.062E0700001.02.0050.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, conforme descrições contidas nos anexos e demais condições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 000074/2023 - SRP e seus anexos. **Processo nº 000439/2023.** **Vencedora(s):** GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA, pessoa jurídica de

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Administrativo nº 003197/2023.  
ID Cidades: 2023.054E0700001.10.0024  
Inexigibilidade de licitação

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO  
CANÁRIO (ES), E A EMPRESA GABRIEL DA  
SILVA SABADIM 15861606722.**

O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 28.539.872/0001-41, com sede na Rua São Paulo, nº 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRUNO TEÓFILO ARAUJO**, residente e domiciliado nesta cidade de Pedro Canário (ES), portador do RG. nº 1717481-SESP/ES e do CPF nº 084.933.477-28 e de outro lado a Empresa GABRIEL DA SILVA SABADIM 15861606722, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.194.519/0001-23, com sede localizada à Rua Nair Costalonga, nº 71, Bairro Diadema, Cidade Nova Venécia/ES, CEP 29.830-00, e-mail [gabrielsabadim1@hotmail.com](mailto:gabrielsabadim1@hotmail.com), Tel.: (27)9606-3964, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **Gabriel da Silva Sabadim**, brasileiro, solteiro, cantor, portador do RG nº 3.515.633 SPTC ES e do CPF nº 158.616.067-22, considerando a autorização para contratação do objeto de que trata o processo administrativo nº 003197/2023, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras, aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003197/2023.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - Por força do presente Instrumento de Contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar o seguinte SHOW MUSICAL - "GABRIEL SABADIM", no dia 06 de julho de 2023 (quinta-feira), na Feira Cultural, neste Município.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - Fica estabelecido o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a título de contraprestação, pela execução das apresentações artísticas previstas na cláusula anterior, sem que haja qualquer reajuste e/ou alteração.

Rua São Paulo, nº 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário - ES CEP 29.970-000.  
CNPJ nº 28.539.872/0001-41 - Tel. (027) 3764-3611 - E-mail: [contato@pedrocanario.es.gov.br](mailto:contato@pedrocanario.es.gov.br)

Página 1 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V. TOTAL
Contratação de Show Musical "GABRIEL SABADIM"	1	R\$ 16.000,00

#### 4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O pagamento a que se refere à cláusula anterior, se dará em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de cada show, nos valores descritos individualmente na Cláusula anterior, após a apresentação de nota fiscal especificando os serviços prestados sendo que a mesma deverá estar devidamente atestada pelo responsável, e desde que tenham sido realizadas todas as apresentações artísticas descritas na cláusula segunda, bem como, desde que tenham sido fielmente cumpridas pela CONTRATADA todas as cláusulas deste instrumento de contrato administrativo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 - A CONTRATADA, será civil e criminalmente responsável por dano ou acidente que venha a ocorrer durante as execuções dos Show que tenha sido causado por sua culpa, inclusive, pelos pagamentos de eventuais indenizações deles decorrentes.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - A rescisão antecipada deste contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ficam, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração Pública Municipal.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá em multa à razão de 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato no caso de inadimplência de quaisquer cláusulas do mesmo.

#### 9. CLÁUSULA NONA

9.1 - As verbas necessárias à execução do presente contrato serão suportadas por recursos próprios deste município, sendo alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 000112

Órgão: 060000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO

Unidade Orçamentária: 060200 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Projeto/Atividade: 2.240 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS COMUNITÁRIOS

Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário - ES CEP 29.970-000.  
CNPJ n.º 28.539.872/0001-41 - Tel. (027) 3764-3611 - E-mail: [contato@pedrocanario.es.gov.br](mailto:contato@pedrocanario.es.gov.br)

Página 2 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Fonte de Recurso: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E  
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**10. CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - A CONTRATANTE reserva-se no direito exclusivo, dentro da conveniência dos serviços, de rescindir o presente instrumento contratual, sem que isso resulte à CONTRATADA, o direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- I - Realizar as apresentações artísticas nos dias e horários, conforme estabelecido neste instrumento contratual.
- II - Transporte de ida e volta ao local de apresentação dos shows e alimentação de todos os integrantes.
- III - Pagar o cachê (honorários) de todos os integrantes das bandas, incluindo músicos, bailarinos, técnicos e demais pessoas que integrarem o grupo, bem como, hospedagem e transporte dos mesmos, compreendendo, ainda, todos os encargos fiscais, trabalhistas e sindicais que porventura possam incidir sobre os funcionários / integrantes da banda.
- IV - Providenciar o recolhimento da importância devida à Ordem dos Músicos do Brasil, bem como, o Sindicato dos Músicos Profissionais no Estado do Espírito Santo, referente às Contratações dos músicos por prazo determinado, caso devido por normas legais.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 - A CONTRATANTE se obriga a exercer a fiscalização dos trabalhos e zelar pelo correto cumprimento dos horários, números de músicos, bailarinos durante a apresentação das bandas, através da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo, pelo servidor designado pelo titular da pasta, como fiscal do contrato a Sra. Érica Ferreira Prates.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 - Se por motivo de calamidade ou perturbação de ordem pública, bem como, de acontecimento imprevisível e justo, devidamente comprovado, que torne impossível a realização do show no dia e local designado neste contrato, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a realização do mesmo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - Este contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2023, a qual se inicia nesta data.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 - A CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais acidentes (pessoais ou materiais) ou danos que possam ocorrer aos músicos, todos os integrantes da equipe, bem como, aos equipamentos de som, iluminação e veículos, durante as realizações dos mencionados eventos, bem como, os danos decorrentes de falhas na montagem dos mesmos e defeitos previamente existentes.

Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário - ES CEP 29.970-000.  
CNPJ n.º 28.539.872/0001-41 - Tel. (027) 3764-3611 - E-mail: [contato@pedrocanario.es.gov.br](mailto:contato@pedrocanario.es.gov.br)

Página 3 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 05 (cinco) laudas impressas somente no averso, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.


Pedro Canário/ES, 06 de julho de 2023.

Assinado por BRUNO TEOFILU ARAUJO  
084 \*\*\*\*-\*\*-\*\*  
Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
06/07/2023 14:18:24

**BRUNO TEOFILU ARAUJO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Assinado por ANA KESIA SILVA SANTOS  
116.467.467-67  
Prefeitura Municipal de Pedro Canário

**ANA KESIA SILVA SANTOS**  
Secretária M. de Cultura, Comunicação e Turismo

  
**GABRIEL DA SILVA SABADIM**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1º) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_





25  
0000**INSTRUMENTO PARTICULAR CONTRATUAL DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

**CONTRATANTE:** (Jhonathan Mota da Silva), Rua: São Paulo, Bairro: Belra Rio, Número: 389 Nova Venécia-ES portador(a) do CPF nº (144.916.527-33) e RG: 332031129.

**CONTRATADO:** (Gabriel Sabadim), (BRASILEIRO), (SOLTEIRO), (CANTOR), Carteira de Identidade nº (3.515.633-ES), C.P.F. nº (158.616.067-22), CNPJ (44.194.519/0001-23) residente e domiciliado na Rua (Nair Costalonga ), Bairro (Diadema), Cidade (Nova Venécia-ES).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical Artística, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

**I - DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte do artista (GABRIEL SABADIM). CONTRATADO, para o EVENTO (AMIGOS DE RICHARLISON) ao público presente na cidade de NOVA VENÉCIA-ES, no estabelecimento (COLINA COUNTRY CLUBE), para o CONTRATANTE, no dia ( 08 de JUNHO de 2023 ) As 18 horas.

**II – DA DURAÇÃO DO SHOW**

Cláusula 2ª. O show terá duração de Duas horas. Cláusula. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, ambos entrarão em acordo formal.

**III – DO REPERTÓRIO**

Cláusula 3ª. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, de inteira responsabilidade do artista e sua equipe (Gabriel Sabadim).

**IV – DOS EQUIPAMENTOS**

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos (Som adequado, iluminação); são elas: (Mesa digital, sistema de fones para uso de samples vs, retorno de palco, iluminação adequada, corpo de bateria e todas as exigências do RIDER Técnico da banda )

**V – DAS DESPESAS**

Cláusula 5ª. As despesas com alvarás, eventuais multas ou penalidades e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATANTE.

**VI - DAS CONDIÇÕES**

Cláusula 6ª. O(a) CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Jhonathan Mota da Silva

Gabriel Sabadim

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DE NOVA VENÉCIA-ES  
CNS nº: 02.418-2 - e-mail: 3notasiv@gmail.com - TEL: (27) 99618-0129



Reconheço por semelhança a firma de GABRIEL DA SILVA SABADIM, JHONATHAN MOTA DA SILVA. Em Testemunho da verdade Nova Venécia-ES, 08/06/2023, 15:24:08.

JAMILLY MOLINARIO FRIGERIO - Escrevente Selo Digital: 024182.GAC2302.02338. Emolumentos: R\$ 7,40 Encargos: R\$ 2,02 Total: R\$ 9,48. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



26  
GSM

## VII- DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ (16.000,00 reais) (Dezesseis Mil Reais) ao CONTRATADO, em contraprestação à apresentação musical do artista (GABRIEL SABADIM).

- Pagamento de 50% no ato da assinatura do contrato.

## VIII - DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, o contratante somente irá pagar o restante do valor do pagamento, na próxima data do show a ser definido pelas partes. Podendo reaver uma conversa, e negociação adequada para ambas as partes.

Parágrafo único. Caso ocorra algum impedindo à realização do show, por culpa exclusiva de uma das partes, essas arcarão com o ônus do cancelamento, sendo que em caso de culpa do CONTRATANTE, este deverá manter o restante do valor do pagamento, na forma acordada. Se a culpa for do CONTRATADO, o contratante não pagará o restante do valor previsto para pagamento na data da realização do Show e o presente contrato será rescindido, inclusive com a devolução dos valores já pagos, previsto na Cláusula 7ª.

Nova Venécia-ES 01 de Junho de 2023.

CONTRATANTE:



*Jhonathan Mota da Silva*

Jhonathan Mota da Silva

CONTRATADO:



*Gabriel Sabadim*

Gabriel Sabadim

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DE NOVA VENÉCIA-ES  
CNS nº 02.418-2 - e-mail: 3notasnv@gmail.com - TEL.: (27) 99618-0129



Reconheço por semelhança a firma de GABRIEL DA SILVA SABADIM, JHONATHAN MOTA DA SILVA. Em Testemunho da verdade. Nova Venécia-ES, 16/06/2023, 15:21:22.

JAMILLY MOLINARI FRIGERIO - Escrevente. Selo Digital: 024152.GAC2302.02308. Emolumentos: R\$ 13,46 Encargos: R\$ 3,64 Total R\$ 17,10. Consulte autenticidade em www.tjex.jus.br



07  
0007

**INSTRUMENTO PARTICULAR CONTRATUAL DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

**CONTRATANTE:** (Kayky Ferreira de Souza), Rua: Morro Dantas Número: 1048  
Bairro: Centro, Cep: 29.970-000, portador(a) do CPF nº(448.552.386-65) e RG: 54252370,  
Pedro Canário-ES.

**CONTRATADO:** (Gabriel Sabadim), (BRASILEIRO), (SOLTEIRO), (CANTOR), Carteira de  
Identidade nº (3.515.633-ES), C.P.F. nº (158.616.067-22), CNPJ (44.194.519/0001-23)  
residente e domiciliado na Rua (Nair Costalong ), Bairro (Diadema), Cidade (Nova Venêcia-  
ES).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de  
Apresentação Musical Artística, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições  
descritas no presente instrumento.

**I - DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte do  
artista (GABRIEL SABADIM), CONTRATADO, para o EVENTO ( FESTA FODA ) ao público  
presente na cidade de TEIXEIRA DE FREITAS-BA, no estabelecimento BUD'S ALAMBIQUE,  
para o CONTRATANTE, no dia ( 27 de MAIO de 2023) As 00 horas.

**II - DA DURAÇÃO DO SHOW**

Cláusula 2ª. O show terá duração de Duas horas. Cláusula. Caso a Banda ultrapasse o  
tempo estabelecido na cláusula anterior, ambos entrarão em acordo formal.

**III - DO REPERTÓRIO**

Cláusula 3ª. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério  
do CONTRATADO, de inteira responsabilidade do artista e sua equipe (Gabriel Sabadim).

**IV - DOS EQUIPAMENTOS**

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE fornecerá todo equipamento necessário para a realização  
do show, comprometendo-se respeitar as condições fundamentais para o bom  
funcionamento dos equipamentos (Som adequado, iluminação); são elas: (Mesa digital,  
sistema de fones para uso de samples vs, retorno de palco, iluminação adequada,  
corpo de bateria e todas as exigências do RIDER Técnico da banda )

**V - DAS DESPESAS**

Cláusula 5ª. As despesas com alvarás, eventuais multas ou penalidades e direitos autorais  
das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATANTE.

**VI - DAS CONDIÇÕES**

Cláusula 6ª. O(a) CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições  
fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de  
energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco  
que possa expor a terceiros.

RECONHEC. FIRMA  
NO VERSO

Cartório de Registro Civil e Tabelionato Pedro Canário - ES CEP 29.570-000

Reconheço por semelhança a firma de KAYKY FERREIRA DE SOUZA. Em Teste da verdade Pedro Canário-ES - 12/08/2023 14:39:05

GIOVANNA ROCHA FERREZ - ESCRIVENTE Setor Digital 021584.PBIZ205.03799 - Emol: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 0,04 Total: R\$ 4,87 Consulte autenticidade em www.tes.fpfederacao.org.br

*[Handwritten signature]*  
CANÁRIO ES

*[Handwritten signature]*  
DANTON CUPARI

38051/2023

VII- DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ (16.000,00 reais) (Dezesseis Mil Reais) ao CONTRATADO, em contraprestação à apresentação musical do artista (GABRIEL SABADIM).

- Pagamento de 50% no ato da assinatura do contrato.

VIII - DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, o contratante somente irá pagar o restante do valor do pagamento, na próxima data do show a ser definido pelas partes. Podendo reaver uma conversa, e negociação adequada para ambas as partes.

Parágrafo único. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, por culpa exclusiva de uma das partes, essas arcarão com o ônus do cancelamento, sendo que em caso de culpa do CONTRATANTE, este deverá manter o restante do valor do pagamento, na forma acordada. Se a culpa for do CONTRATADO, o contratante não pagará o restante do valor previsto para pagamento na data da realização do Show e o presente contrato será rescindido, inclusive com a devolução dos valores já pagos, previsto na Cláusula 7ª.

Nova Venécia-ES 20 de Abril de 2023.

CONTRATANTE:

  
 Kayky Ferreira de Souza

CONTRATADO:

CARTÓRIO GURIRI

  
 Gabriel Sabadim

**Cartório de Registro Civil e Tabelionato** | Pedro Canário - ES | CEP 29.070-000

Reconheço, por semelhança a firma de **KAYKY FERREIRA DE SOUZA**. Em Test<sup>o</sup> da verdade. Pedro Canário-ES. 12/08/2023. 14:35:27


**GIOVANNA ROCHA FERRÁZ - ESCRIVENTE**. Selo Digital: 021584.PB12205.03796. Emol. R\$ 0,73. Encargos: R\$ 1,89. Total: R\$ 8,42. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**Tabelionato e Registro Civil** | Avenida do Regista Bastos Filho - 016 - 1º andar | Distrito de Barra Nova | Comarca de São Mateus-ES | CEP: 29.845-000. Tel: (27) 3720-1100. Email: [cartorio@tjes.jus.br](mailto:cartorio@tjes.jus.br)

Reconheço, por semelhança a firma de **GABRIEL DA SILVA SABADIM**. Em Testem<sup>o</sup> da verdade. São Mateus-ES. 15/08/2023. 09:01:10

**Bruno Sampaio Borges - escrevente**. Selo Digital: 024513.XHO2302.02230. Emolumentos: R\$ 6,73. Encargos: R\$ 1,89. Total: R\$ 8,42. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



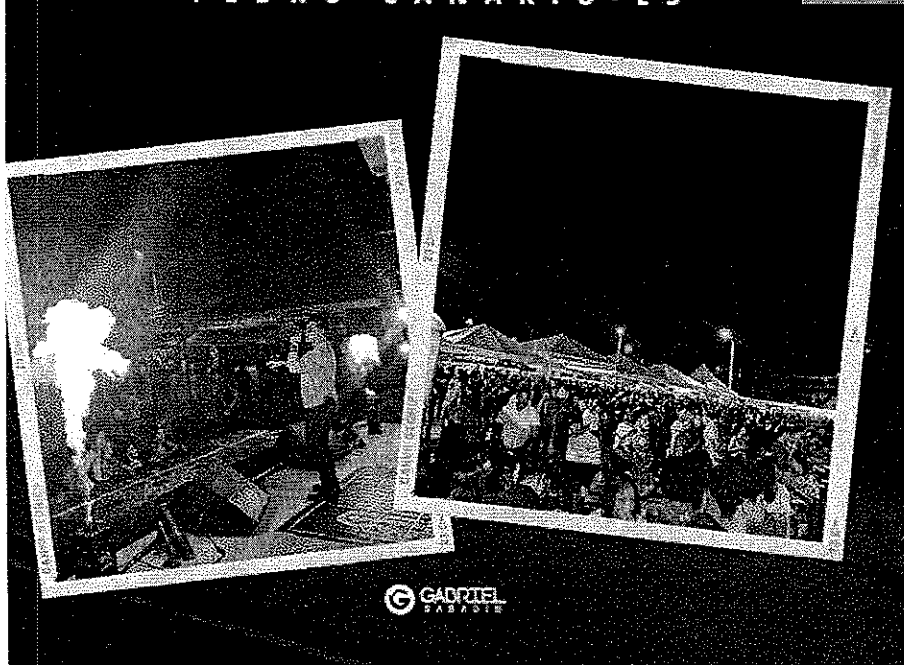


## COMPROVAÇÕES

9/2023



**OBRIGADO**  
PEDRO CANÁRIO-ES

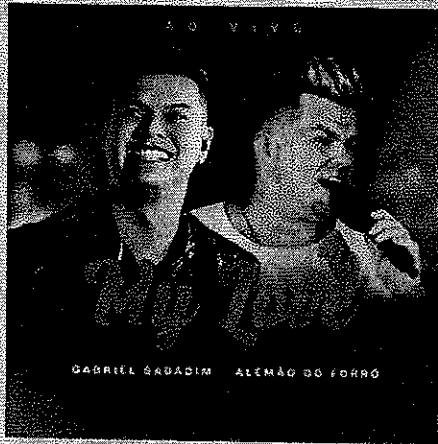


📞 27 - 999927289

✉️ gabrielsabadim1@hotmail.com



## COMPROVAÇÕES



### My Love - Ao Vivo

258.496 streamings

HISTÓRICO GERAL



### Rolê

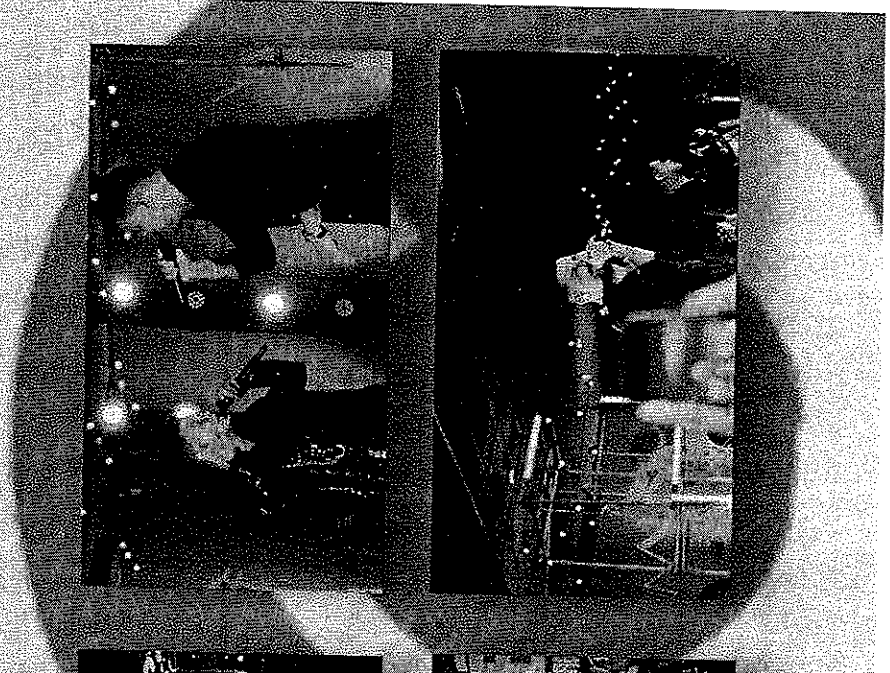
140.924 streamings

HISTÓRICO GERAL



# ROTEIRO DO SABADIM

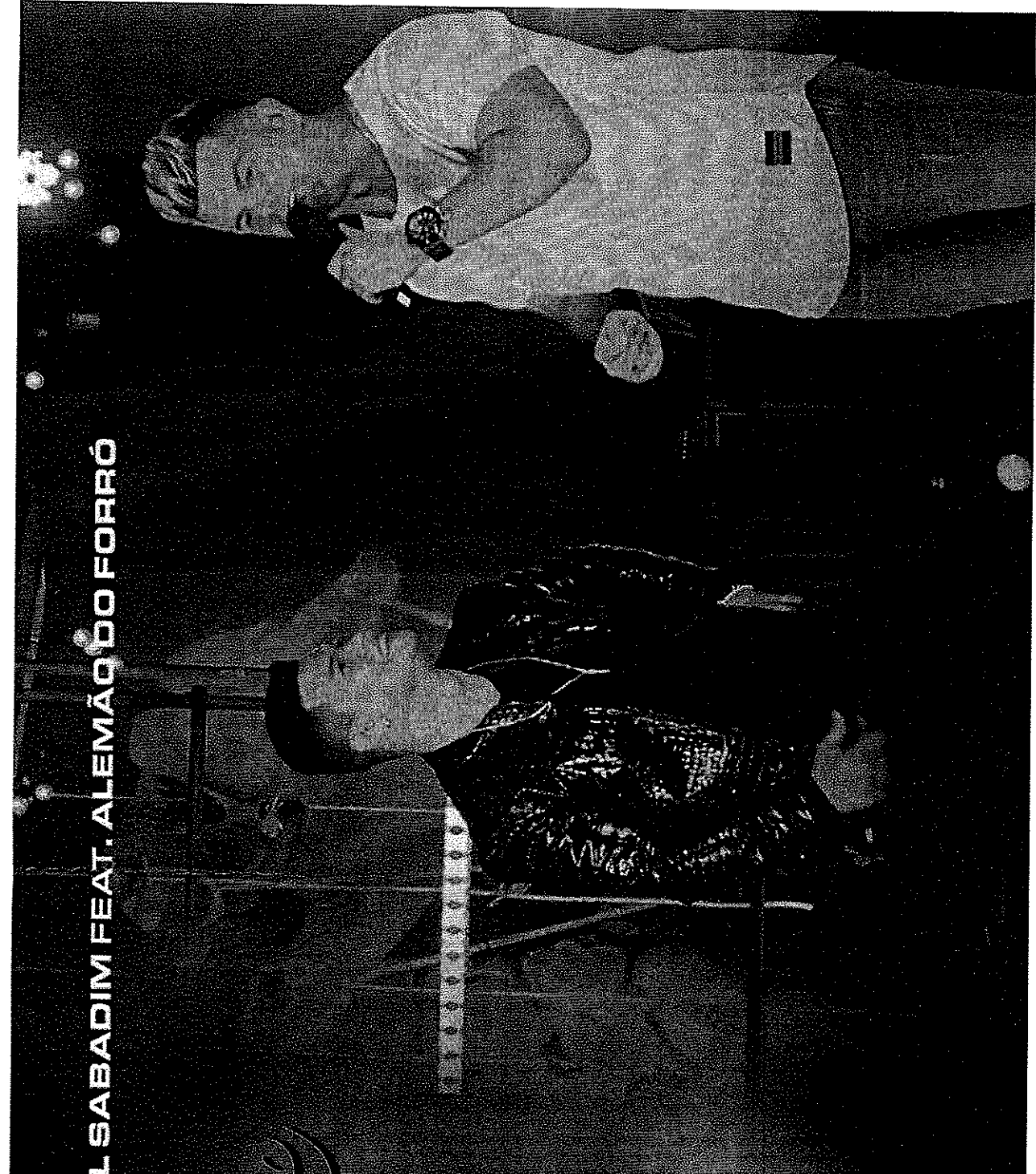
GABRIEL SABADIM FEAT. GABRIEL GAVA



31

GABRIEL SABADIM FEAT. ALEMÃO DO FORRÓ

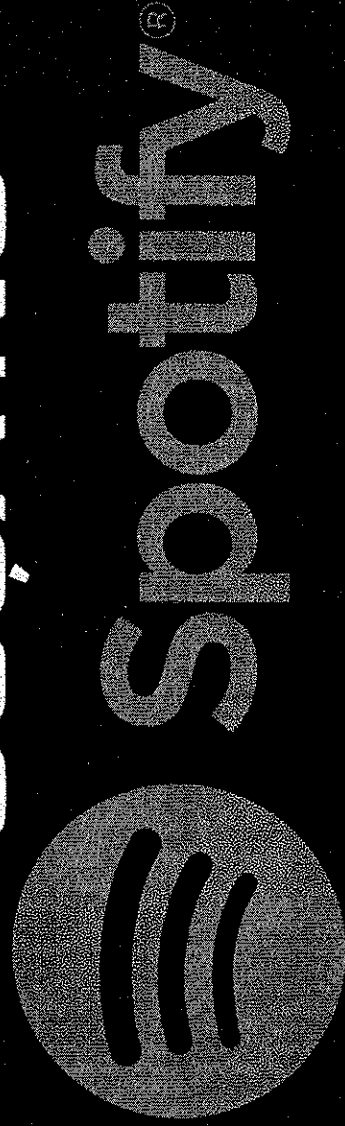
STAY STAY



2805112020



OUÇA NO



# ME SIGA NAS REDES SOCIAIS

CLIQUE NOS ÍCONES



Gabriel Sabadim



Gabriel Sabadim



@gabrielsabadimoficial



Gabriel Sabadim



FOTOS



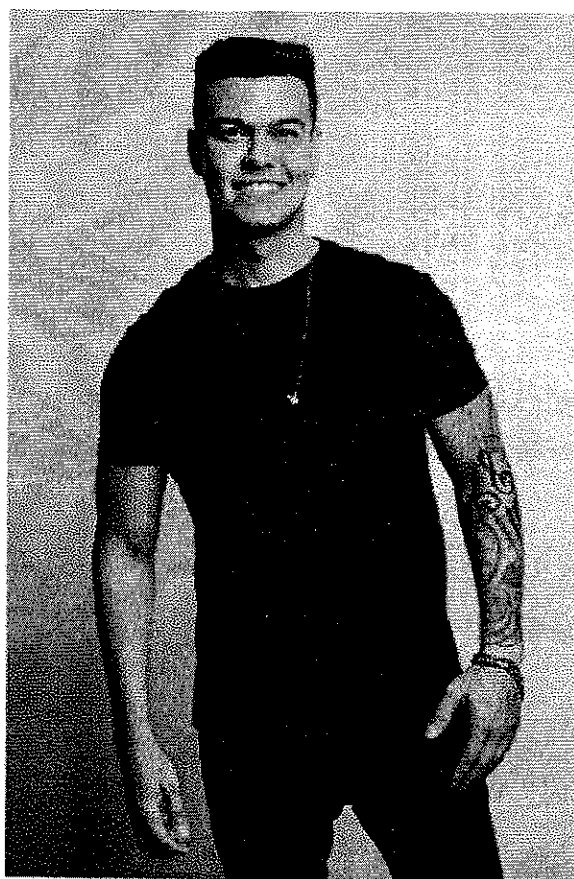
## COMPROVAÇÕES

### Gabriel Sabadim

O veneciano, Gabriel Sabadim, de 25 anos, iniciou a carreira aos 04 anos de idade, na 2ª Igreja Presbiteriana de Nova Venécia. Segundo o artista, lá foi a sua base musical. Em todo tempo de carreira, Gabriel é figura marcante por onde se apresenta, trazendo em seus shows, um variado repertório no estilo sertanejo.

“Morei um bom tempo na capital sertaneja, Goiânia, cerca de três anos. Fiz muitas parcerias e shows. Recentemente, gravei meu DVD “Rolê do Sabadim”, com participações especiais nacionais, como por exemplo, dos cantores Gabriel Gava e Alemão do Forró”

Se apresentando em casas de shows, casamentos e bares, Gabriel tem o projeto lançado em outubro, com as parcerias de músicos citados acima. “A primeira música desse projeto foi lançada em todas as



#### Gabriel Sabadim gravou o DVD “Rolê do Sabadim”

plataformas digitais, e claro, na Rádio Notícia FM, que é uma grande parceira, desde o início da minha carreira”, conta Gabriel Sabadim.

## COMPROVAÇÕES

ENTRETENIMENTO - ES1.COM.BR

### Gabriel Sabadim volta ao Paraguai para show em Arraiá

Publicado em 30/05/2019



Rua João Dias, 320 - Centro - CEP 29.780-000  
São Gabriel da Palha - ES  
Tel: (27) 3727-2364 / 3727-2303



Menos de três meses depois da sua primeira apresentação internacional, o cantor capixaba Gabriel Sabadim, de Nova Venécia, já tem data marcada para voltar ao Paraguai. No próximo dia 08, o músico é a atração principal do Arraiá MEDerruba na Fogueira, em Assunção. A festa ainda vai contar com participação especial de

## COMPROVAÇÕES

GS



### O sertanejo pop do ano está por conta dos cantores, Gabriel Sabadim e Gabriel Gava

"Rolê" marca a parceria entre dois dos grandes nomes do momento, Gabriel Sabadim e Gabriel Gava.

Comentar



SALA DA NOTÍCIA Camila Mateiro - New Music Brasil

<http://newmusic.digital/>



New Music Brasil

O sertanejo pop do ano está chegando nesta **sexta-feira (07)**! Gabriel Sabadim e Gabriel Gava estão lançando "Rolê", música que foi **distribuída pela New Music Brasil**, que está há mais de 20 anos no



27 - 999927289



[gabrielsabadim1@hotmail.com](mailto:gabrielsabadim1@hotmail.com)

580531020

## COMPROVAÇÕES

6 - A Notícia

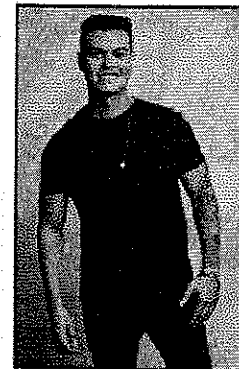
# Nova Venécia em festa nos dias 26 e 27

**Evento vai  
comemorar os 69  
anos do  
Município e terá  
cobertura da  
Rádio Notícia FM**

Nova Venécia vai comemorar 69 anos de emancipação política no próximo dia 26 e a Prefeitura está viabilizando uma comemoração para marcar esta importante data.

Os festejos acontecerão nos dias 26 e 27 deste mês na Praça Ivo Lobo (Vila Olímpica), e terá como atração principal o cantor Eduardo Costa, que se apresentará no dia 26, a partir das 22h.

O dia 27 está reservado para participação de vários artistas locais. Segundo o Secretário de Cultura e Turismo do Município, João Junior, uma das



» Até o momento, a Secretaria de Cultura e Turismo de Nova Venécia confirma shows dos cantores Eduardo Costa, Gabriel Sabadim e Kevilm Alves


atrações locais será o cantor Gabriel Sabadim. Ele adiantou que acredita que até a semana que vem,

toda programação esteja definida.

A comemoração alusiva aos 69 anos de

emancipação de Nova Venécia contará com cobertura da Rádio Notícia FM.

## COMPROVAÇÕES






**43**  
FESTA DE EMANCIPAÇÃO  
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA  
DE RIO BANANAL

16 A 18  
DE SET  
ENTRADA FRANCA  
TODOS OS DIAS

**ALEMÃO DO FORRO**  
**FELIPE ARAUJO**

SABADO	SABADO	DOMINGO
20H - WASHINGTON E RUAN	20:00H - SERGINHO FORROZAO	18H - SHOW INFANTIL COM BRADONNA E SIZA TUAMA
22H - CARLOS E JACKSON	22:00H - DJ LEBARCHI	19H - FORRO JAPONÊGO
00H - GABRIEL SABADIM	FEIJOADA	20H - ATRACÃO NACIONAL
	00:30H - DJ LEBARCHI	22:00H - FORRO
	01H - JULIANO GOUTO	23H - MARCELO CAMPOS

PATROCÍNIO:   RIO BANANAL REALIZAÇÃO: 



## COMPROVAÇÕES



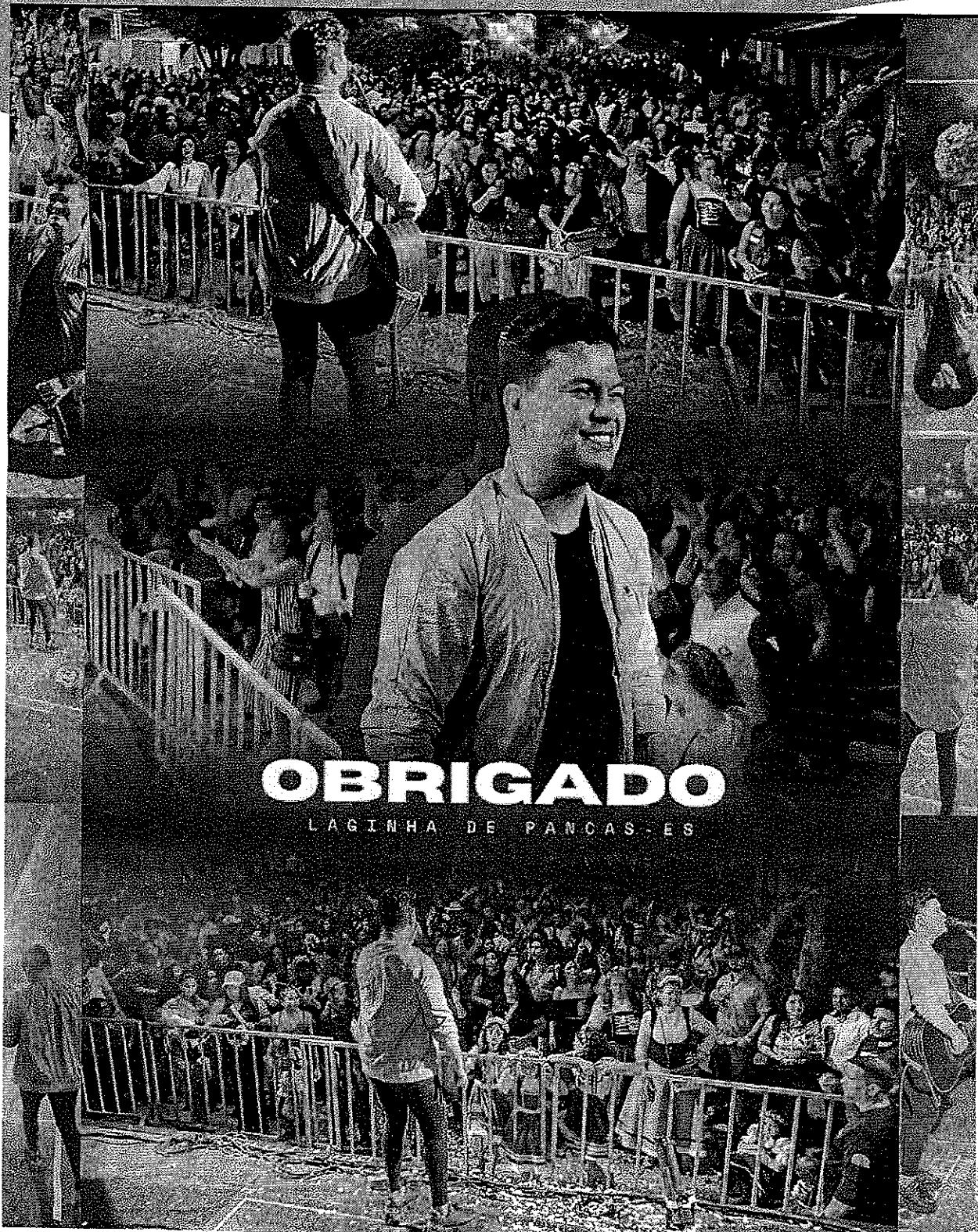


COMPROVAÇÕES





## COMPROVAÇÕES



**OBRIGADO**  
LAGINHA DE PANCAS . ES

38051/2023



Processo nº 38051/2023  
Folhas nº 43

*MA*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 38051/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I**, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.  
Em 13/12/2023.

*Carlos Augusto da Silva Ramos*  
**Carlos Augusto da Silva Ramos**

**Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

Ao Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Carlos Augusto da Silva Ramos

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 38051/2023, constante nas páginas 44/46.

*Marcio Farge Cecon*  
**Marcio Farge Cecon**  
**Assessor Técnico I**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 38051/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I**, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.  
Em 14/12/2023.

*Carlos Augusto da Silva Ramos*  
**Carlos Augusto da Silva Ramos**

**Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

Ao Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Carlos Augusto da Silva Ramos

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº 38051/2023, constante nas páginas 49/51.

*Marcio Farge Cecon*  
**Marcio Farge Cecon**  
**Assessor Técnico I**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

AUTORIZO o prosseguimento do feito 28061 /2023, em  
Seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação  
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,  
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 14/12/2023.



**Carlos Augusto da Silva Ramos**  
**Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Presidente Kennedy-ES, 15 de Dezembro de 2023.**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 38051/2023**

**I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos previstos para o ano de 2024, bem como a realização do Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 nas Praias de Marobá e Praia das Neves, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer visa, entre outras ações, a otimização e promoção do turismo e do esporte e lazer, desta forma garantindo aos munícipes e turistas entretenimento com promoção do lazer.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

As atividades (datas, eventos) atendem a diversos estilos musicais procurando agradar ao público que nesta época do ano frequentam nossos balneários, incrementando o comércio litorâneo e a arrecadação municipal.

**II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de promover o turismo e esporte e lazer por meio de Atividades turísticas e esportivas para a promoção do lazer nas praias de Marobá e Neves, que nesta época do ano recebem centenas de munícipes e turistas de diversas cidades da Região Sudeste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a Contratação de shows locais e regionais para atender ao público que todos os anos frequentam nosso balneário.

**III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e regionais no intuito de promover o lazer nas Praias de Marobá e Praia das Neves, desta forma, garantindo aos munícipes e turistas momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio litorâneo. Para atender a solicitação da Contratação de show regional para o Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 está sendo contratado por Inexigibilidade a empresa GABRIEL DA SILVA SABADIM 15861606722 – CNPJ: 44.194.519/0001-23, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show do CANTOR GABRIEL SABADIM se realizar no Verão 2024 praia de Marobá as 00 horas no dia 06 de janeiro de 2024.

**IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

Para atender a programação do Verão 2024 na Praia de Marobá está sendo contratado 01 (um) Show do CANTOR GABRIEL SABADIM com duração de até 02 (duas) horas.

**V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 18/28, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

**VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Para atender as demandas da Programação do Verão 2024 das Praias de Marobá e Neves no litoral do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, alinha ao solicitado para a garantia da excelência na execução do serviço a ser prestado com a Contratação da empresa GABRIEL DA SILVA SABADIM 15861606722 – CNPJ: 44.194.519/0001-23, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show do CANTOR GABRIEL SABADIM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para o Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 nas praias de Marobá e Neves, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2024. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

**VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):**

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização do Verão 2024 nas praias de Marobá e Neves, sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços junto ao calendário turístico 2024 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais e regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

**Marcio Farge Cecon**  
**Assessor Técnico**  
**Secretaria Municipal de Governo**



47  
VAB

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP**

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	( ) SIM ( X ) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	( X ) SIM ( ) NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO





48

10/23

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER**

solução, se aplicável.		
<b>VIII</b> – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>IX</b> – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>X</b> – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>XI</b> – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>XII</b> - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>XIII</b> – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM ( ) NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls. 44/46, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a Contratação da empresa GABRIEL DA SILVA SABADIM 15861606722 – CNPJ: 44.194.519/0001-23, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show do CANTOR GABRIEL SABADIM se realizar no Verão 2024 praia de Marobá as 00 horas no dia 06 de janeiro de 2024, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 38051/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.



**Carlos Augusto da Silva Ramos**

**Secretário Municipal Interino de cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional de GABRIEL SABADIM para execução de show na Orla do Município de Presidente Kennedy/ ES, na praia de Marobá na Programação Verão 2024, conforme descrição constante no item 7
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será até 30 dias.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. “Localiza – “se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05’56” sul e a uma longitude 41° 02’ 48” oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km<sup>2</sup>.</p> <p>No intuito de fortalecer o comércio litorâneo e de incrementar o turismo, que se faz necessária à realização de shows musicais abrangendo o período de verão e férias, como também o carnaval do ano de 2024, nas duas praias que compõem o nosso litoral, Praia de Marobá e Praia das Neves. O Intuito desta Secretaria é de promover o entretenimento aos munícipes e demais turistas que todos os anos vêm prestigiar nosso litoral.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p> <p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
<b>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p> <p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbal;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;</p> <p>5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.</p>
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<p>6.1. A CONTRATADA deverá possuir:</p> <p>6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).</p>
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	<p>7.1. DO LOCAL</p> <p>7.1.1. Praia de Marobá – Litoral de Presidente Kennedy-ES.</p> <p>7.2. PRAZO</p> <p>7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução <b>no período determinado</b>.</p> <p>7.2.2. 01 (um) show, com duração mínima de 01h30min (Uma hora e trinta minutos) e máxima de 02h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.</p>
8. PAGAMENTO	<p>8.1. DO PAGAMENTO</p> <p>8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.</p> <p>8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato.</p> <p>8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.</p> <p>Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS</p> <p>33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</p> <p>FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.</p> <p>FICHA 369.</p>
<p>9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO</p>	<p>9.1. DA RESCISÃO</p> <p>9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.</p> <p>9.2. DA DOCUMENTAÇÃO</p> <p><b>9.2.1. Regularidade Fiscal</b></p> <p>9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93.</p> <p>a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;</p> <p>b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);</p> <p>c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;</p> <p>d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);</p> <p>e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

**9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

**Marcio Farge Cecon**  
**Assessor Técnico I**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**  
**Show com GABRIEL SABADIM**

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Axé, Sertanejo e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação VERÃO 2024 das Praias de Marobá e Neves, Litoral de Presidente Kennedy. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha do Cantor em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, tem-se que a contratação do show com **GABRIEL SABADIM** torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 2 horas e será realizado no dia 06 de Janeiro de 2024, tendo início às 00:00 horas, dentro da Programação Do VERÃO 2024 Praia de Marobá, Litoral de Presidente Kennedy. Conforme Calendário de Eventos de 2024.

Presidente Kennedy, em 15 de Dezembro de 2023

---

**Marcio Farge Cecon**  
**Assessor Técnico I**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.165.703/0001-26**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 38051/23	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)  
Processo: 38051/2023

Ficha: 0000369  
Órgão: 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Função: 27 - Desporto e Lazer  
Subfunção: 813 - Lazer  
Programa: 019 - LAZER  
Projeto/Atividade: 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS  
Elemento de Depesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
Fonte de Recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 18 de dezembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS  
CONTADORA





Processo Nº: 38051/2023

Folhas Nº: 56

Rubrica: *[Handwritten signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 55, com a Informação de Dotação Orçamentária.

Em: 18/12/2023

*[Handwritten signature]*  
Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8



G

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Processo nº:** 38.051/2023

**Assunto:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

**MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL**

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com GABRIEL SABADIM**) na Programação do **VERÃO 2024**, no dia 06 DE JANEIRO DE 2024 às 00:00 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

Em seguida, às fls. 03, consta a proposta comercial da dupla no valor de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais), bem como seu *release*, às fls. 04/06.

Já às fls. 07/09, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa **GABRIEL DA SILVA SABADIM 15861606722**, bem como o documento pessoal (carteira de motorista) do Gabriel da Silva Sabadim, todos os documentos conferidos pelo Assessor Técnico I, Sr. Marcos Farge Ceccon.

Consta às fls. 10, Cópia do Contrato de Exclusividade devidamente conferido pelo servidor, Sr. Márcio Farge Ceccon, cujo registro ocorreu na data de 25 de janeiro de 2023, e possui prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, bem como a cópia do recibo final – fls. 12.

Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa **GABRIEL DA SILVA SABADIM 15861606722** encontram-se às fls. 13/17.

Denota-se às fls. 18/28, notas fiscais, extratos de publicações e cópias de contratos referentes as apresentações musicais realizadas pelo cantor que se pretende contratar, com valores de R\$16.000,00.

Vislumbra-se às fls. 29/42, os comprovantes de **consagração dos Shows do Cantor Gabriel Sabadim pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 43, autorização emitida pelo Subsecretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Carlos Augusto da Silva Ramos, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 44/54, o Estudo Técnico Preliminar devidamente aprovado pelo Secretário da pasta e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Axé, Sertanejo e Arrocha e constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação do VERÃO 2024 do litoral de Presidente Kennedy-ES.

Por fim, às fls. 55, consta a dotação orçamentária para custear a despesa pretendida devidamente assinada pela Contadora Ana Paula Benevenuto dos Santos.

**É o Relatório. Passo a análise.**

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como numerus clausus, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.<sup>1</sup>

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

**Art. 25. É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior<sup>2</sup> cuida do assunto asseverando que **"licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"**.

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup>, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho<sup>4</sup> lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricão administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.<sup>5</sup>

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

<sup>2</sup>PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

<sup>3</sup>JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.

<sup>4</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

<sup>5</sup>PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

**Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.**

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara”. O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. **(Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)**

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendo* e *in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

**LEI 8.666/93**

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**LEI 9.610/98**

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** (grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

**49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.** 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (culpa *in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** 6. O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades. 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

**Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.**

### **CONCLUSÃO**

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03 e 10, que a **proposta da Administração é contratação DO CANTOR GABRIEL SABADIM POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; Verificado às fls. 29/42;
- 2) Que a contratação seja **DIRETAMENTE COM O ARTISTA** **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja **COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO** descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; Verificado às fls. 10;
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 54;
- 4) Que seja juntado ao presente processo o **TERMO DE REFERÊNCIA** e, por consequência, o **ato de aprovação pela Autoridade Superior** (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) Verificado às fls. 49/53 e 43;
- 5) Que seja apresentada **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 18/28;

- 6) Que seja comunicado, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 55, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 9) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPRESINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.<sup>6</sup>

Deste modo, encaminhe-se os autos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93**, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.  
Presidente Kennedy, 20 de dezembro de 2023.

**RODRIGO LISBÔA CORRÊA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

<sup>6</sup>Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.  
Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.





Processo nº 38031/2023

Folhas nº 64

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 57/63 e encaminho a Gestão de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 38061/2023

Em: 20/12/2023

Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

### Ao Setor de Compras,

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Em: 21/12 de 2023.

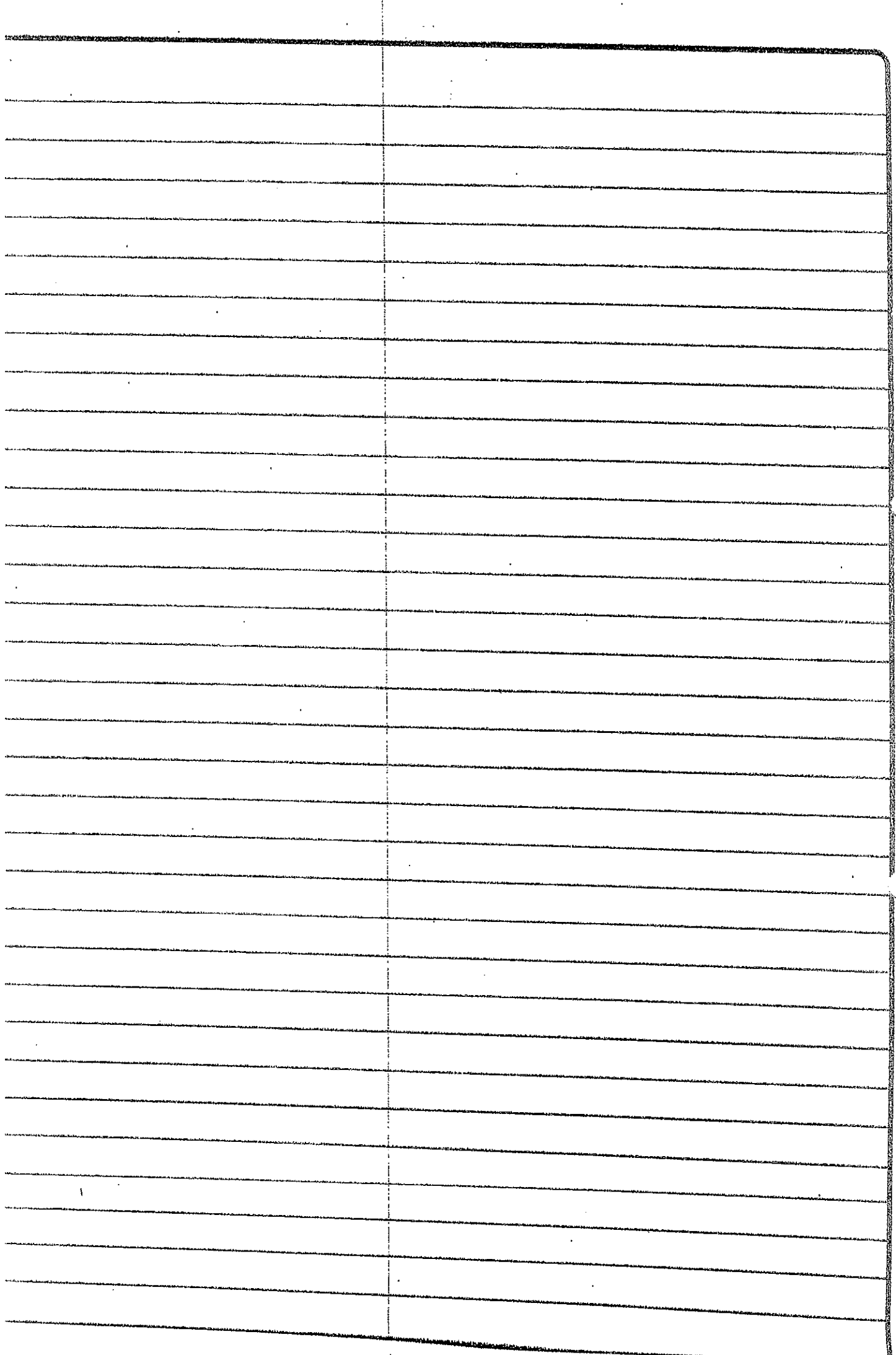
Vinícius Santos Quinta de Amorim  
Assessor Técnico

### À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº 305/2023 a secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para providências quanto a homologação processo.

Em: 21/12/2023

Welinton Romão Correa  
Divisão de Compras



  
Gerir  
contratações

🏠 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy >

2023.058E0700001.10.0178 ▾

  
Remessa  
de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0178

Processo administrativo: 038051/2023

Autuação: 14/12/2023


Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação


  
Retificação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de banda regional para execução de show na Orla de Praia de Maroba, para a programação do verão de 2024, no Município de Presidente Kennedy/ES, à realizar-se no dia 06 de janeiro de 2024, às 00:00h. Com o Cantor GABRIEL SABADIM.

  
Consultas

 Detalhes

 Itens retificados

  
Normativos  
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

Não há dados enviados para esta contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SETOR DE COMPRAS**  
**CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº**

000677/2023

**DATA**

21/12/2023

**Unidade:** 00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

**Requisitante:** 00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

**Dotação:**

**PROJETO ATIVIDADE:** 3.061

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903900000

**FICHA/FONTE DE RECURSO:** 00369-17040000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

66

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
00008063	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR GABRIEL SABADIM para execução de show na orla da praia de marobá, no dia 06 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024. horário do show: 00:00h  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		
<b>Total Geral R\$</b>					<b>0,00</b>

**JUSTIFICATIVA DA DESPESA:**

CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR GABRIEL SABADIM PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DE MAROBÁ, NO DIA 06 DE JANEIRO DE 2024

**OBSERVAÇÕES:**

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>
--	--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: [compras@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras@presidentekennedy.es.gov.br)  
[compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. de Saúde)  
[compras.semzas@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.semzas@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. Assistência Social)  
[comprasmpk@gmail.com](mailto:comprasmpk@gmail.com) (Geral)  
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

38051/23

67

*Handwritten signature*

**ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES**

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000305/2023

Processo Nº. 038051/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.

Razão Social (Proponente):

Porte:

Endereço:

Cidade/UF:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008063 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR GABRIEL SABADIM PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DE MAROBÁ, NO DIA 06 DE JANEIRO DE 2024, PARA A PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2024. HORÁRIO DO SHOW: 00:00H		UND	1		
<b>Total Geral R\$:</b>							

**DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:**

Nome: **WELITON RANGEL CORREÁ** Em, 21 de dezembro de 2023

Carimbo e assinatura da Empresa

**Observação:**

A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

38051/23  
68  
wuf



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000305/2023 - 21/12/2023 - Processo Nº 038051/2023

Vencedor	GABRIEL DA SILVA SABADIM 15861606722
CNPJ	44.194.519/0001-23
Endereço	AVENIDA PRINCIPAL, 71 - DIADEMA - NOVA VENECIA - ES - CEP: 29830000
Contato	0000000000 gabrielsabadim@hotmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008063	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR GABRIEL SABADIM para execução de show na orla da praia de marobá, no dia 06 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024. horário do show: 00:00h	UND	1,00	16.000,00	16.000,00

Total do Fornecedor: 16.000,00

Total Geral: 16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

38051/2023  
69



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Inexigibilidade Nº 000305/2023	Processo	038051/2023
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR GABRIEL SABADIM PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DE MAROBÁ, NO DIA 06 DE JANEIRO DE 2024.		
Órgão	SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER		
Centro de Custo	SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00369-17040000 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (031001.278130193.061.33903900000.170400000000)	16.000,00	
		16.000,00	
<b>Total Geral</b>		<b>16.000,00</b>	

PRESIDENTE KENNEDY, 21 de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
Setor de Compras

\_\_\_\_\_  
Autorização da Despesa



70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER.  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

O Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Atr. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Douta Procuradoria do Município, em atendimento ao requerido protocolizado sob o Nº **038051/2023**, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da Empresa **GABRIEL DA SILVA SABADIM 15861606722**, inscrito no CNPJ sob o Nº **44.194.519/0001-23** no valor global de **R\$ 16.000,00** (Dezesseis Mil Reais), para a realização de Show Musical com **GABRIEL SABADIM**, durante programação de Verão 2024 da **Praia de Marobá**, litoral do Município de Presidente Kennedy/ES, no dia **06 de Janeiro de 2024**, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Presidente Kennedy, em 20 de dezembro de 2023.

**Marcio Farge Cecon  
Assessor Técnico**

**Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer**

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº **57/63**, desde que preenchidos TODOS os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93;
- 3) Encaminha-se os autos à Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.
- 4) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, AUTORIZO empenho, bem como demais providências necessárias para o regular tramite processual.

Presidente Kennedy, em 20 de dezembro de 2023.

**Carlos Augusto da Silva Ramos  
Secretário Municipal Interino de Cultura Turismo Esporte e Lazer  
Decreto Nº 213/2023.**

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer - Rua Olegário Fricks nº 99  
Sala 03 - Centro – Presidente Kennedy – ES

Telefone: (28) 3535 – 2070

CERTIDÃO  
Certifico que  
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei  
Municipal com redação dada pela emenda  
De 09/05/2019  
Data: 20 / 12 / 23  
Servidor(a):  
Câmara Municipal de Presidente Kennedy